PROC. Nº 4808/07
PLCL Nº 021/07

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar pretende bloquear totalmente os sinais de radiofreqüência básica de telefonia celular no espaço aéreo dos equipamentos urbanos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade no Município de Porto Alegre.

A Justiça determinou, em maio de 2006, a suspensão do sinal de telefone celular nas proximidades de penitenciárias de seis municípios de São Paulo, devido à série de ataques promovidos pelo PCC (Primeiro Comando da Capital) em diferentes pontos daquele Estado.

Em setembro de 2006, tivemos a atuação de integrantes do PCC em Porto Alegre, quando realizaram escavações na tentativa de roubar as agências centrais do Banrisul e da Caixa Econômica Federal.

O controle e os procedimentos de segurança relativos à comunicação de detentos em presídios são cada vez mais imprescindíveis, pois vivenciamos de forma permanente sérios riscos de rebeliões e a fácil comunicabilidade que o mundo moderno permite por meio do sistema de telefonia celular.

Tais medidas são imprescindíveis à garantia da cidade sustentável, o que nos faz acreditar na célere aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2007.

VEREADOR CARLOS COMASSETTO

/JCO

PROC. Nº 4808/07
PLCL Nº 021/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui § 5º no art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, determinando o bloqueio total de sinais de radiofreqüência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondente às áreas dos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica incluído § 5º no art. 72 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 72. ...
...

§ 5º Fica determinado o bloqueio total de sinais de radiofreqüência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondente às áreas dos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.